



TIPOS DE VIOLÊNCIA LEI MARIA DA PENHA

Gabriela Beltrão da Silva¹; Carine de Fatima Souza Prudêncio¹; Jessica Fagundes dos Santos¹;
Tiago Anderson Brutti²

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo demonstrar as formas de violência elencadas na Lei Maria da penha, a pesquisa feita com cunho bibliográfico através do método qualitativo sobre a lei e as doutrinas relacionadas ao assunto. A cultura enraizada nos lares brasileiros traduzem a dominância masculina, mostrando assim, a mulher com sentimento de inferioridade a esse sistema patriarcal consistente. Estudos e pesquisas demonstram que a violência doméstica é uma das maiores práticas de violência, as quais as mulheres estão expostas diuturnamente em nosso país. A lei 11.340/16 conhecida popularmente como Lei Maria da Penha e que este ano completou 13 anos, trouxe dispositivos para coibir a prática de violência de gênero, é considerada um grande passo no ordenamento jurídico brasileiro e tem como objetivo prevenir, punir e erradicar qualquer forma de violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar. A prática de violência doméstica e familiar contra a mulher também é considerada uma violação direitos humanos. Caracteriza-se essa violação por toda ação ou omissão em que esteja relacionado ao gênero que cause morte, sofrimento físico, psicológico ou sexual e dano moral ou patrimonial que a vítima tenha sofrido em seu âmbito familiar doméstico ou que tenha tido qualquer relação de afeto e convivência independente da coabitação. Apesar de sua promulgação a lei Maria da Penha não criou o crime de violência doméstica, mas, foi determinante na especificação e incorporação ao que refere-se às diversas formas de violência praticadas contra a mulher, possibilitou uma tipificação com maior eficiência sob os delitos já previstos no ordenamento. A lei trouxe a incorporação das tipificações, além da violência física, a sexual, psicológica, moral e patrimonial, sendo essas, muito frequentes, mas pouco ressaltadas aos mecanismos de proteção as vítimas. A prática da violência física é a mais conhecida e considerada a mais cruel de todas, pois, para ela ocorrer, as vítimas geralmente já passaram pelas outras, é definida em qualquer ato de agressão contra a integridade ou saúde ou da vítima. A violência psicológica é dominada por qualquer conduta que cause prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação e à autoestima da mulher (insulto, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, ameaça, perseguição, ridicularização, chantagem, exploração e limitação do direito de ir e vir, etc.), sendo essa considera a que mais causa dano a vítima, pois deixa nelas sentimentos ruins e anseios, causando uma dificuldade a se socializarem. A violência sexual consiste em constranger ou força a mulher a praticar, presenciar, manter ou praticar relações sexuais indesejadas. Forçá-la a gravidez, aborto ou prostituição de forma indesejada mediante força ou grave ameaça ou impedir o uso de métodos contraceptivos. A violência moral consiste em o agressor caluniar, difamar ou cometer injúria contra a mulher. A violência patrimonial refere-se a prática do agressor em tomar para si ou destruir qualquer bem material, financeiro, ferramentas de trabalho ou documentos da vítima. Evidencia-se que os crimes não são novos, e já possuem suas tipificações descritas no código Penal, mas a lei 11.340 traz a visão de sua conduta na prática em razão de gênero, na manifestação da prática da violência doméstica e familiar, que assombram a muitas mulheres brasileiras.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Mulher. Vítima. Violência.

¹ Discentes do curso de Direito, da Universidade de Cruz Alta - Unicruz, Cruz Alta, Brasil. E-mails: gabi.beltrao8@gmail.com; cfsprudencio9@gmail.com; jessicasantosfagundes@gmail.com

² Docente da Universidade de Cruz Alta - Unicruz, Cruz Alta, Brasil. E-mai: tbrutti@unicruz.edu.br